



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 925/91, DE 25 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a política municipal de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As ações do Município de Gurupi dirigidas à proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente a serem exercidas com a participação popular, nos termos de seu Estatuto, reger-se-ão pela presente Lei e seu Regulamento.

Parágrafo Único - A participação popular será partidária e efetivada através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa, e atendimento à Infância e à Adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no artigo 1º desta Lei, é criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto por 20 (vinte) membros:

I - Dez membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:

- a) - Poder Legislativo.
- b) - Secretaria da Educação, Cultura e Lazer.
- c) - Secretaria do Desenvolvimento Social.
- d) - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.
- e) - Superintendência de Cultura e Lazer.
- f) - Procuradoria Municipal.
- g) - Gabinete do Prefeito.

II - Dez membros indicados pelas organizações representativas da participação popular:

- h) - Associação de Moradores.
- i) - Clubes de Serviços.
- j) - Lojas Maçônicas.
- k) - Igrejas.
- l) - Associação Comercial.
- m) - Cooperativas.
- n) - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Gurupi.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser indicados por um período de 3(três) anos permitida a recondução por uma vez e admitida a substituição por ato expresso das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados.

§ 2º - As organizações populares de atendimento, promoção, defesa, estudos, pesquisas e garantias dos direitos da criança e do adolescente deverão se reunir a cada 3 (três) anos em forum apropriado, visando escolher seus representantes no CMDCA.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Qualquer integrante do Conselho na qualidade ' de representante da Sociedade Civil, poderá perder a sua qualida- de de membro por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois)terços) dos conselheiros.

§ 4º - O efetivo exercício da função de conselheiro ' constitui serviço público relevante, estabelece presunção de ido- neidade moral a assegura prisão especial, em caso de crime, co- mum, até o julgamento final.

§ 5º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 4º - O CMDCA elegerá, entre seus pares pelo quo- rum mínimo de 2/5 (dois quintos) seu presidente e vice-presidente, representando, cada, um, indistintamente, instituições governamen- tais e não governamentais.

Art. 5º - Será eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quorum do artigo anterior, o seu secretá- rio geral, respeitando-se a devida alternância.

Art. 6º - É facultada pelo CMDCA de servidores municí- pais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secreta- ria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e adminis- trativo para o atendimento e consecução de suas finalidades.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado' a transferir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as dotações do Orçamento do corrente exercí- cio, destinadas aos programas: 15.81.483-2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR e 15.81.025-1.017 - OBRAS COM A CONSTRUÇÃO DA CASA DO MENOR, cujas transferências deverão ser contabilizadas sob as seguintes rubricas e titulos: 3.2.0.0 - ... TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - 3.2.1.3. - CONTRIBUIÇÕES COR- RENTES.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições do CMDCA:

I - formular a política de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente do Município, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população mais carente ou de baixa renda;

II - definir, com os Poderes Executivos e Legislativos Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse de Infância e da juventude;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e à Juventude;

V - controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes de execução de políticas e de programas de promoção e atendimento à Criança e ao Adolescente;

VI - avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à Criança e ao Adolescente ou pelas entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VII - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos Nacionais e Internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão discriminação, exploração, exclusão, crueldade, opressão e violência contra a Criança e ao Adolescente, acompanhando e finalizando a execução das medidas à sua apuração e eliminação;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

IX - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, recomendando as medidas que levem em conta a adequação funcional dos servidores da área, proporcionando-lhes conhecimentos específicos e vencimentos justos;

X - indicar ao Prefeito nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - as indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas tríplexes compostas pelo CMDCA com a presença de pelo menos, 2/5 (dois quintos) de seus membros.

XI - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao Adolescente;

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XIV - oferecer subsídios para elaboração de Lei destinada a beneficiar as crianças e Adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da criança e do Adolescente;

XV - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às Crianças e Adolescentes;

XVI - promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes na zona rural, proporcionando-lhes o ensino fundamental inclusive para os adolescentes não alfabetizados na área própria.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XVII- exigir das autoridades competentes o apoio técnico e financeiro indispensáveis ao funcionamento das entidades públicas e particulares de atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVIII -definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir em cada exercício, o Fundo para a Infância e a adolescência (FIA);

XIX - aprovar, de acordo com o seu Regimento. Interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do Adolescente;

XX - registrar e fiscalizar as entidades públicas e particulares de atendimento à Criança e ao Adolescente credenciando ou descredenciando-as na forma prevista no Regimento Interno, junto ao Conselho Tutelar;

XXI - registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, correlatos mantendo atualizado o cadastro;

XXII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por no mínimo 2/5 (dois quintos) dos seus membros.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O Poder Executivo, ouvido o CMDCA elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo Para a Infância e a Adolescência (FIA), a ser constituído de recursos das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados à Secretarias Municipais mencionadas no inciso I letras a, b e c do artigo 2º desta Lei;

II - Doações de contribuintes do Imposto de Renda conforme dispõe os incisos I e II do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - doações, auxílios contribuições e legados particulares, entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

não, voltadas para a defesa da criança e adolescente;

IV - multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescentes;

V - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VI - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de bens doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar.

§ 1º - O Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) será gerido por um Conselho Curador constituído de 4 (quatro) membros, eleitos, entre os membros do CMDCA, por no mínimo dois quintos $\frac{2}{5}$ dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

§ 2º - O conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CMDCA ao qual prestará contas trimestralmente ou quando for solicitado.

§ 3º - A não prestação de contas prevista no parágrafo anterior importará em destituição automática do Conselho e eleição de outro.

§ 4º - Os membros do Conselho Curador escolherão entre si, seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente na primeira e na última segunda feira de mês, as 08:00 às 12:00 horas, e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, para tratar de relevante interesse da criança e do adolescente, no horário mais convenientes ao atendimento do interesse em pauta.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos exclusivamente os interesses relevantes indicados na convocação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

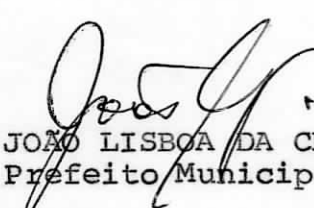
Art. 12 - A partir de sua instalação que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a publicação desta Lei o CMDCA terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e demais conselheiros.

Art. 13 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados pelas Secretarias aludidas no art. 3º inciso I, letras a, b e c, os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a Sociedade Civil, através de entidades e organizações comunitárias, indicará os seus representantes, titulares e suplentes, para a composições do CMDCA.

Art. 14 - O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogada a Lei nº 888, de 13 de dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, nos dias 25 de julho de 1991.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal.